



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018-CMA

CONTRATO Nº 002/2018-CMA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E A BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zacarias de Assunção, nº 134, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.423.755/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Daniel Barbosa Santos, Brasileiro, casado, médico, vereador e presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, portador da cédula de identidade nº 470.9040 SSP/PA e C.P.F.: 920.464362-53, residente e domiciliado a Rua são Pedro nº 41 Residencial Castanheira, quadra 16, bairro Ataláia, Ananindeua-PA; e

CONTRATADA: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S.S.**, sociedade civil, devidamente registrada na OAB-PA sob o n.º 482/2011, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.293.197/0001-46, com inscrição Municipal n.º 1991098, com sede na Rua Bernal do Couto, n.º 362, Bairro do Umarizal, CEP 66055-080, na cidade de Belém, neste Estado, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade profissional nº 14.045 OAB/PA. e do CPF nº 843.467.442-49,;

Vem por este instrumento de **CONTRATO**, com fulcro no Processo de Inexigibilidade registrado sob Nº 002/2018 com fundamento no art. 25, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, todos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e na melhor forma de direito, celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S** doravante denominada de **CONTRATADA**, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente, pelo que se sujeitam e obrigam em todos os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

singular, com empresa e seus profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS para a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultorias Jurídicas, dentro da área específica da Administração Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, advocacia e assessoramento jurídico, dentro da área específica da Administração Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua/PA administrativamente, bem como de representação judiciária no Estado a serem prestados aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. Análise, redação e avaliação de atos administrativos do legislativo municipal de Ananindeua/PA;

1.1.2. Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo;

1.1.3. Encaminhamento, no Estado ou a partir deste, de ações judiciais e defesas em processos em que a CONTRATANTE seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como em contenciosos judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das administrações públicas federal e estadual, e administrativos junto ao Ministério Público, e outros órgãos afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Este contrato firmado entre a contratada e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da contratada, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

3.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, serão fixos e reajustáveis anualmente tomando por base o INPC do período, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo tudo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, totalizando o valor global do contrato R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

4.2. O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor a ser pago à **CONTRATADA**, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

4.3. O pagamento será feito por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária do sócio administrador da contratada, no BANCO ITAÚ S/A, Conta Corrente nº 28900-1, agência nº 2939 ou na Conta do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, Agência 049, Conta Corrente 351683-0.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

5.1. Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - VÍNCULO

6.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da **CONTRATADA**, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução da obra objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1. A contratação resultante da inexigibilidade terá vigência a partir da assinatura do presente e terá o prazo até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

9.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução das atividades constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. A **CONTRATADA** está vinculada a todas as disposições da proposta que culminaram no presente contrato.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao objeto do contrato e demais instrumentos que o integram;

10.2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

10.2.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;

11.1.5. Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Anual do **CONTRATANTE**, na seguinte

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 01.122.0011.2.001.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

Fonte: 10100

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

15.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

15.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua-PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Ananindeua-PA, 11 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
DANIEL BARBOSA SANTOS
CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ (MF) 13.293.197/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: *Wagner Kolin de Souza Junior*

CPF/MF nº *019 767 322 48*

2ª Testemunha: *Luiz do Socorro da Silva Andrade*

CPF/ MF nº *171 331 492 - 49*